



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº _ /2026

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Guarda Civil Metropolitana, estabelece diretrizes de prevenção ao sofrimento psíquico e ao suicídio, e vítimas de violência doméstica envolvendo os agentes da GCM, e dispõe sobre assistência aos familiares em caso de morte decorrente de suicídio relacionado ao exercício funcional”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental da Guarda Civil Metropolitana – GCM, com a finalidade de promover ações permanentes de prevenção, acolhimento, acompanhamento psicológico e proteção à saúde mental dos servidores da corporação.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Mental da Guarda Civil Metropolitana poderá desenvolver ações permanentes de:

- I – prevenção ao sofrimento psíquico;
- II – valorização da vida;
- III – prevenção e combate ao suicídio;



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

IV – acolhimento psicológico após ocorrências de alta complexidade emocional;

V – acolhimento psicológico as integrantes da GCM vítimas de violência doméstica;

VI - acolhimento psicológico aos integrantes da GCM vítimas de assédio sexual e moral;

VII - promoção da saúde mental no ambiente institucional;

VIII – capacitação de gestores e superiores hierárquicos para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

IX – acompanhamento psicológico e terapêutico individual e coletivo dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

X – atendimento por equipes multiprofissionais vinculadas aos órgãos municipais competentes;

XI – desenvolvimento de ações integradas entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos competentes;

XII – celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas em saúde mental.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em conjunto com os demais órgãos competentes da administração municipal, a implementação, coordenação, monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Saúde Mental da Guarda Civil Metropolitana.

§1º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

§2º O prazo máximo para implementação do programa será de 2 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Art. 4º O Município poderá assegurar assistência psicológica, social e institucional aos familiares de integrantes da Guarda Civil Metropolitana falecidos em decorrência de suicídio relacionado ao exercício funcional ou às condições de trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar eventual concessão de auxílio ou suporte institucional aos dependentes do servidor, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá integrar as ações de saúde mental da Guarda Civil Metropolitana às políticas municipais de atenção à saúde do servidor público.

Parágrafo único. Os servidores da Guarda Civil Metropolitana com formação nas áreas de psicologia, assistência social ou outras áreas correlatas poderão atuar em programas e ações de saúde mental da corporação, observadas as atribuições legais e regulamentares.

Art. 6º Fica vedada a designação para Funções de Direção e Assessoramento (FDA) de integrantes da Guarda Civil Metropolitana que respondam a processo disciplinar por violência doméstica.

I - Nos casos de procedimentos disciplinares de preparação e investigação até o seu arquivamento por despacho do Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II - No caso de procedimentos disciplinares do exercício da pretensão punitiva até o despacho com resolução de mérito da autoridade competente.

§1º O Poder Executivo cessará imediatamente a designação do servidor que venha a responder procedimento disciplinar por ato de violência doméstica.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

§2º Na hipótese de aplicação de sanção disciplinar, o servidor ficará impedido de receber nova designação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do cumprimento da sanção disciplinar imposta.

§3º Compete ao Comando-Geral da Guarda Civil Metropolitana a análise imediata quanto à manutenção ou suspensão do porte de arma de fogo dos servidores envolvidos em situações de violência doméstica.

§4º Vedada a instauração de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva de aplicação direta de penalidade nos casos de violência doméstica;

§5º Nos casos de procedimento especial de exoneração no estágio probatório fica vedada a confirmação no cargo de GCM-3ª Classe até o despacho com resolução de mérito da autoridade competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026

Keit Lima

Vereadora



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Saúde Mental da Guarda Civil Metropolitana no Município de São Paulo, com foco na promoção de políticas permanentes de prevenção, acolhimento e acompanhamento psicológico dos profissionais da corporação.

Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana exercem função essencial à segurança urbana e à proteção da população paulistana, atuando diariamente em situações de elevado desgaste emocional, pressão psicológica, exposição à violência e constante estado de alerta. Tais condições impactam diretamente a saúde mental dos agentes, podendo desencadear quadros de ansiedade, depressão, síndrome de burnout, transtornos emocionais e, em casos extremos, suicídio.

Embora a discussão sobre saúde mental nas forças de segurança pública tenha avançado nos últimos anos, ainda são insuficientes as políticas públicas estruturadas voltadas ao acompanhamento contínuo desses profissionais, especialmente no âmbito municipal.

Nesse contexto, a presente proposição busca fortalecer a atuação preventiva do Poder Público Municipal por meio da implementação de ações integradas de atenção psicossocial, acompanhamento terapêutico, valorização da vida e promoção da saúde mental no ambiente institucional da Guarda Civil Metropolitana.

O projeto também prevê a possibilidade de assistência psicológica e social aos familiares de agentes falecidos em decorrência de suicídio relacionado ao exercício funcional ou às condições de trabalho, reconhecendo os impactos humanos, sociais e institucionais decorrentes dessas situações.

A proposta inspira-se em iniciativas legislativas voltadas à proteção da saúde mental dos profissionais da segurança pública, adaptando-se à competência e à



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

realidade administrativa do Município de São Paulo, especialmente no âmbito da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Trata-se de medida de valorização da vida, proteção da dignidade humana, promoção da saúde do servidor público e fortalecimento das políticas municipais de segurança urbana.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora